



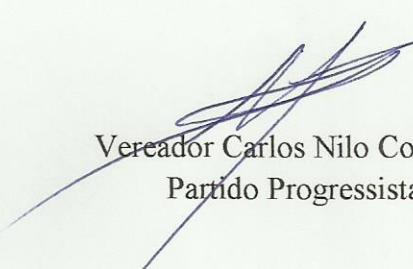
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VEREADOR CARLOS NILO
LÍDER DA BANCADA DO PP

Exma. Senhora Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Assuntos Internacionais:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o Artigo 68, do Regimento Interno, vem, pelo presente, recorrer do parecer de rejeição a minha Emenda Supressiva ao Inciso IV do Artigo nº 2, do Projeto de Lei 64/15, por entender que não existe ilegalidade ou feriu sua regimentalidade. Solicitamos o seu trâmite normal com base no Parecer da Procuradoria da Casa em anexo que opina pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade da Emenda.

Câmara Municipal, 14 de Abril de 2015.


Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos
Partido Progressista - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE VEREADOR NILO
"Para fazer por todos"

Sant'Ana do Livramento, 19 de novembro de 2014.

Ilmo. Senhor.
Dr. JORDAN SARDI SCHUTZ
Md. Procurador da Câmara Municipal de Vereadores

Venho, pelo presente, solicitar-lhe uma parecer sobre a legalidade e regimentalidade da emenda supressiva apresentada por mim ao Projeto de Lei 64/15, excluindo o Inciso IV, do Artigo nº 2.

Recorro ao seu parecer para fundamentar o recurso que estarei impretado ao parecer das Comissões Permanentes de Justiça e Assuntos internacionais e a de Finanças da Casa.

Câmara Municipal, 14 de abril de 2014.

Vereador Carlos Nilo Coelho Pintos (PP)

Rua Senador Salgado Filho Nº 528- Santana do Livramento/ RS CEP 97573-490
Tel: (55) 32418600 – (55) 84286171 Fax: (55) 3241 8643 E-mail: carlosnilocoelho@gmail.com Facebook: Carlos Nilo

*Recebido
CM 14/04/15
JF*



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

Procuradoria Jurídica

Parecer n.º 30

**Emenda. Projeto de Lei n.º 64/15.
Comissão de Constituição e Justiça.
Legalidade e Regimentalidade.**

O Vereador Carlos Nilo suscita parecer acerca de emenda formulada ao Projeto de Lei n.º 64/15, que concede vale-alimentação aos servidores públicos e trabalhadores do Executivo Municipal.

Em síntese, com a Emenda em questão, pretende o Vereador a exclusão do inciso IV do artigo 2º, segundo o qual os trabalhadores ou servidores em deslocamento com percepção de diárias, relativamente aos dias que perceberem diárias, não terão direito à concessão do vale-alimentação.

Analizando a emenda, a Comissão de Constituição e Justiça recomendou a não tramitação e a rejeição da emenda.

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais examinar e emitir parecer sobre matérias que digam respeito a aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições (art. 50, I, a). No caso em apreço, não há mácula de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na emenda apresentada pelo Vereador. Permitir, ou não, a percepção cumulativa de diárias e vale-alimentação é matéria de fundo, relativa ao próprio mérito da proposição, inserindo-se na discricionariedade do proponente legislativo.

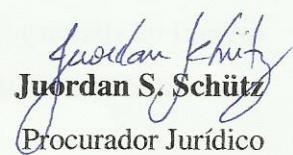
Assim, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, ao Vereador proponente da emenda está assegurado recurso da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Assuntos Internacionais, dirigido a mesma comissão que, se mantiver o parecer anterior,

JP

deverá incluir o parecer em pauta, para análise pelo Plenário (art. 68, § único, Regimento Interno).

Frente ao exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da Emenda apresentada pelo Vereador Carlos Nilo, por se tratar o cerne da proposição do próprio mérito de permitir ou não a percepção cumulativa de diárias e vale-alimentação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de abril de 2015.



Juordan S. Schütz
Procurador Jurídico